

1876

Janeiro
26

N.º 872

Cerca do relatório em que a Comissão
para a reforma do ensino de Bellas Artes
pede as providencias que indica.

Ilmo. Exmo. Sr. — A Comissão nomeada
pelo Decreto de 10 de Novembro ultimo para
a reforma do ensino de Bellas Artes em
Portugal pede que o Governo adopte desde
já algumas providencias de caracter pre-
paratorio, que indica no relatório junto. —
A Direcção entende que algumas d'essas
providencias, especialmente as dos N.ºs 2-3 e
5 oferecem serias duvidas, na sua applicação,
sem previa consulta dos fiscaes da Coroa,
pelo que este processo me foi enviado para
responder. — A importancia do assumpto
não pode ser desconhecida, e a ella attendeu
o Governo pelo Decreto citado nomeando
uma numerosa Commissão das pessoas mais
competentes para se occuparem de tão im-
portante objecto. — Ordenou o Governo
que a Commissão lhe enviasse as propostas
que entendesse convenientes para sobre ellas
superiormente se deliberar. — A de que
se trata neste caso, a sua importancia
não pode ser posta sem duvida. —
A.º « Recomendada superior ás autho-
ridades administrativas e corporações mu-
nicipaes sobre a conservação dos monu-
mentos e objectos de valor historico e ar-
tístico. » — Considero de indispensavel

necessidade para o fim que o governo se
propor no citado Decreto a satisfação a este
pedido da Commissão de Bellas Artes. —
Mas basta isto porém, é mister reconhecer
quaes são esses monumentos em cada Distrito
para se ordenar a sua conservação. — Entende
pois que deve satisfazer-se ao que propoz a
Commissão sobre este ponto, e mais, que o governo
mande em cada Distrito reconhecer quaes são
os monumentos publicos que estejam no caso
indicado pela Commissão. — É frequente
ver nas localidades desperadas e abando-
nados monumentos de verdadeiro valor
archologico, e tidos em estima pelos poucos
informes, que nada tem que os recomende.
— Para se satisfazer ao que o governo e
a Commissão desejam, talvez o meio mais
proficuo seja criar Commissões districtaes,
as quaes incumba semelhantes investigações,
e com as quaes a Commissão de Lisboa se
corresponda para aquelle fim. — 2.º « A
supressão provisoria compativel com as leis
e conveniências publicas das vendas, inutili-
sadas e transações, por parte das estações pu-
blicas d'aquelles monumentos e objectos, que
forem considerados dotados d'um valor his-
torico ou artistico, que aconselhe a sua con-
servação. » — Nenhuma duvida se me
offerece no emprego d'este meio, que fica
sujeito á discreta escolha e applicação do
governo. — As Commissões districtaes
quando semelhantes casos se derem, deverão
represental-o ao governo, ou communical-o á
Commissão central de Lisboa, conforme

for ordenado nas instrucções do governo, e sobre essa representação se resolveria nos casos, que occoerem. — 3.º, A devida attenção para a venda e exploração annunciada do jarigo archeologico de Troia. — E' assumpto que tem de ser considerado separadamente. — Annunciaram os jornaes que a venda d'aquellas antigas ruinas fora effectivamente feita a uma sociedade estrangeira. Se o foi, nada pode ter hoje o governo com esse assumpto, por ser de propriedade particular. — Se assim não succeder, e foi mais uma das muitas tentativas para se chegar a vender aquelle jarigo, convem que o governo o mande estudar seriamente, tirar a ma planta, conhecer a idade a que pertence a sua historia, o que elle encerra, apreciar o seu verdadeiro valor, e depois deliberar se convem ou não que seja comprado pelo estado. — São hoje bem conhecidos os meios por que se procede a semelhantes trabalhos preparatorios. — Nenhum dos documentos juntos me parece estudo como convem para se chegar ao fim indicado. — Este trabalho foi em portaria de 12 de julho de 1866 commettido a seccão de historia e antiguidades da Academia Real das sciencias. Os trabalhos por em da Academia foram mui deficientes, e não satisfizeram ao encargo que lhe fora commettido, que era o estudo completo do assumpto, não podendo por isso servir de base para qualquer resolução do governo. — 4.º, Authorisação

a Commissão para enviar um questionario
 ás authoridades administrativas sobre monu-
 mentos e industrias locais. — O ques-
 tionario é necessario para que possa dar
 se unidade aos trabalhos. — Se a com-
 missão deva enviar o questionario directa-
 mente ao governo para este o mandar
 aos governos civis, ou ás commissões districtas,
 que lembra ao N.º 1.º; ou se deva pôr-se a
 Commissão de Lisboa em communicação
 directa com as mesmas authoridades, ou
 commissões districtas, é cousa indifferente,
 e que por qualquer dos modos pôde ser
 regulado pelo governo d'accordo com a com-
 missão central, que entende que para isso
 devesse ser cuidada. — O que é mister
 é organizar o trabalho methodicamente
 em todo o reino. — 5.º „ Enviar alguns
 agentes particulares a colher informações
 sobre os monumentos e objectos historicos e
 artisticos em posse de particulares, e copio-
 ra-las. — Esta pesquisa ainda feita
 obrigaria a consideravel despesa desde
 já sem resultado proprio. — As com-
 missões districtas podem indicar o
 que ha de notavel nos districtos, e depois
 de conhecido e communicado ao governo,
 é que para o estudo determinado n'um
 ou n'outro ponto onde se reconhecia neces-
 sario, poderá ser enviada pelo governo
 pessoas competentes para os estudos ou tra-
 balhos mais desenvolvidos que por ventura
 seja necessario fazer. — O estudo dos
 monumentos archeologicos é uma das bases,

fundamentaes para a historia. — As descobertas neste genero são consideradas hoje, bem como as raizes linguisticas, os mais seguros subsidios para se prepararem os pontos fundamentaes da migração dos povos e do seu definitivo estabelecimento, e o estado da sua civilização em cada epocha. Para a historia das artes, que se apresentam os costumes e adiantamento das nações procede-se semelhantemente.

— E' por estes meios, escreveu o sabio Champollion no seu — *L'Égypte sous les Pharaons* — que o presente se instrue a custa do passado. Prosequindo no seu emprego descobria elle a chave da sciencia nova, que fundava, e abria assim ao mundo a historia d'uma civilização perdida. — Pelos meios pois que deixo indicados, creio que se pode satisfazer convenientemente ao que solicita a commissão e organizar-se os trabalhos, que considere igualmente proficuos. —

Tenho-me referido aos monumentos publicos, e aos objectos artisticos que estão no mesmo caso. Os em poder de particulares são objectos de propriedade privada, sobre os quaes não podia por isso ordenar-se a finalização ou expone, salvo quando seus donos a isso se quizerem, mas, nesse caso, a tudo se pode satisfazer pelos meios indicados.

— Daus G.^o M. — João Baptista da Silva Ferraz de Carvalho Martens.